



**IX Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG
& VII Salão de Extensão**

<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014



O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR EM TRATADOS INTERNACIONAIS

Carla Leticia Pereira Nunes^a, Talissa Truccolo Reato^{a*}, William Dahmer^a

a) Curso de Bacharelado em Direito e Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

***Talissa Truccolo Reato (Orientadora):**

Avenida Pedro Pinto de Souza, 683, Centro.

Erechim– RS. CEP: 99700-096.

E-mail: clpnunes1@ucs.br

Palavras-chave:

Democracia. Princípio da Participação.

Tratados Internacionais de Direito

Ambiental. Participação Popular.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: O direito ambiental, direito fundamental de terceira dimensão, ganha força dogmática internacional na segunda metade do século XX, por meio de diversos tratados internacionais que passaram a regulamentar instrumentos de fortalecimento da democracia. Esse movimento internacional buscava dar novos contornos à democracia, garantindo a participação direta do cidadão e criando instrumentos jurídicos para fins de garantir a mutação de uma democracia de participação formal para uma democracia de participação substancial. A partir deste panorama democrático serão analisados os principais tratados de direito internacional em matéria ambiental que versam sobre a participação popular. **Estapesquisa** objetiva avaliar, por meio da análise dos tratados internacionais que preveem o princípio da democracia participativa, no cotejo entre eles no espaço-tempo, a existência de avanços ou de retrocessos na construção de instrumentos jurídicos que viabilizem a concretização da democracia participativa. **MATERIAL E MÉTODOS:** O método utilizado para a pesquisa é o analítico, uma vez que foram empregados para o presente estudo aportes bibliográficos, estudando-se o objeto estático, a saber: tratados internacionais e doutrinas. A análise se ocupa da elucidação de discursos, proposições, conceitos e argumentos. Procedem-se um levantamento de fontes bibliográficas e legais, seguido de uma leitura atenta, crítica, analítica e interpretativa. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** É manifesta a relevância do trabalho, tanto em razão da relevância normativa, no sentido de verificar se há coerência nos caminhos trilhados pelas normas que pautam a participação democrática, bem como se há evolução, involução e estagnação entre elas. Igualmente possui relevância social, na medida

em que as normas analisadas comprometem os países signatários e influenciam decisões judiciais e administrativas. Em alguns casos, contudo, inclusive países não signatários são influenciados pelo conteúdo do documento como, por exemplo, no caso da Convenção de Aarhus. Ademais, as regras analisadas, por serem normas de conteúdo material, influenciam diretamente no comportamento social a ser assumido pelos Estados, de forma que o estudo tem valor normativo e social. **CONCLUSÃO:** A partir da mudança de comportamento social ocorrida principalmente na segunda metade do século XX, com a migração das pessoas do campo para os centros urbanos, os avanços tecnológicos, a automação industrial e o avanço da comunicação, entende-se que o modelo democrático pautado unicamente na representação não atendia mais os anseios da sociedade e das novas relações dela resultantes, posto que o indivíduo, perdendo a proximidade com o seu mandatário, não mais se sentia integralmente representado pelas decisões tomadas. Por este motivo a democracia posta até então necessitou ser repensada a fim de garantir uma participação mais concreta do indivíduo no processo decisório. Neste momento de mudança da civilização mundial surgem os principais tratados internacionais de proteção ao meio ambiente. Sendo assim, pode-se vislumbrar essa paulatina, mas contumaz mudança comportamental refletida nos tratados internacionais de meio ambiente. Estes documentos são capazes de demonstrar que os caminhos civilizatórios apontam para um protagonismo cada vez mais presente do cidadão no cenário decisório em matéria ambiental. Na análise dos tratados internacionais não foi encontrada a retirada de artigos que representassem retrocessos nas garantias da democracia substancial. Pelo contrário, observou-se que a cada tratado de direito ambiental são agregadas novas garantias e novos mecanismos a fim de permitir e efetivar a participação individual no processo decisório ambiental dos Estados. Pode-se declarar que há na marcha perpetrada por cada um dos tratados internacionais analisados um novo marco participativo, sobretudo na busca do alcance da democracia substancial.

REFERÊNCIAS

- FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- MACHADO. Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 13. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2005.
- RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 6 ed. São Paulo, Saraiva Jur, 2018.
- SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia Contra o Capitalismo a renovação do materialismo histórico**. Editora Bom Tempo, 2003.